



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Resolução n.º 688/XV/1.^a

Recomenda ao Governo a adoção de uma estratégia de remoção de todo o amianto nas escolas e a reavaliação das escolas já intervencionadas

Exposição de motivos:

O amianto foi muito popular no mundo inteiro, designadamente na construção civil e na indústria naval, desde meados do século XX, dadas as suas propriedades de elevada resistência estrutural, resistência térmica - incluindo ao fogo - e boa capacidade de isolamento térmico e acústico. Veio no entanto a revelar-se um produto altamente nocivo para a saúde humana, dado que a exposição à inalação de microfibras de amianto aumenta significativamente o risco de cancro do pulmão, de cancro da laringe e dos ovários, de asbestose ou de mesotelioma¹. Os alertas para os seus riscos têm décadas e, no final do século XX, a Diretiva 1999/77/CE veio ditar o fim da utilização e comercialização do amianto a partir do dia 1 de janeiro de 2005 nos Estados-membros da União Europeia. Em Portugal, esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, diploma que transpõe para a ordem jurídica as Directivas n.os 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.

Sucede que a proibição da comercialização e da utilização de amianto em novas construções não é suficiente para debelar os seus nocivos efeitos para a saúde humano: a inevitável degradação dos elementos construtivos contendo amianto - muitos deles já com várias

¹ <https://www.who.int/teams/environment-climate-change-and-health/chemical-safety-and-health/health-impacts/chemicals/asbestos>

décadas - provoca a libertação de fibras nocivas para a saúde humana, pelo que é essencial apostar no diagnóstico das instalações e na remoção de materiais de amianto.

Os resultados provisórios do Censos 2021 indicam que mais de 3 036 000 edifícios clássicos foram construídos entre 1946 e 2010. Neste período de tempo e até 2005 foi recorrente a produção e aplicação de materiais e componentes que tinham fibras de amianto na sua composição. Os dados referem-se aos edifícios clássicos, mas é possível afirmar com segurança que as técnicas construtivas que vêm de se referir eram comuns aos edifícios públicos.

A Lei 2/2011, de 9 de fevereiro, visou “estabelecer procedimentos e objectivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos”. Com esta legislação, é proibida a utilização de produtos com amianto na construção ou requalificação de edifícios e são definidos um conjunto de procedimentos para a identificação dos edifícios públicos com amianto e respectiva remoção. Mais: mandava o diploma, que é de 2011, que o Governo, no prazo de um ano, procedesse “ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção”.

Em julho de 2014, o Governo afirmava que “Dando cumprimento ao disposto na Lei, o Governo procedeu ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, com o objetivo de determinar aqueles que contêm amianto na sua construção.”² Esclarecendo, a propósito, que a responsabilidade do levantamento - cuja coordenação e acompanhamento coube à Autoridade para as Condições do Trabalho e à Direção Geral do Tesouro e Finanças -, foi de cada Ministério relativamente “aos edifícios, instalações e equipamentos ocupados por entidades sob a sua tutela”, descreveu a metodologia em que baseou o conhecimento: num questionário-tipo em que as questões a preencher passavam por identificar o material contendo amianto; enumerar os trabalhadores expostos por períodos de tempo; informar o local onde estava aplicado, o ano de aplicação, a sua quantidade estimada e o estado de conservação.

Sem prejuízo da bondade das intenções, parece claro que tal metodologia, que não é baseada no rigor e que não contou com intervenção técnica, especializada e com recurso a análises laboratoriais, é uma metodologia que apesar de consumir bastos recursos públicos, não é baseada em diagnósticos rigorosos, pelo que não é eficaz.

A 19 de junho de 2020 o Ministro da Educação e a Ministra da Coesão Territorial proferiram o Despacho n.º 6573-A/2020 que “identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto”. O documento alude ao “exercício de diagnóstico e

² <https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc19/os-temas/20140730-amianto/20140730-amianto.aspx>

identificação das escolas públicas”, “realizado pelo Governo, através dos áreas governativas responsáveis pela educação e pela coesão territorial, em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Entidades Intermunicipais e Municípios”, “onde ainda se verifica **a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição**, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervencionar e que se identificam no anexo ao presente despacho” (nosso sublinhado). Há, portanto, no Despacho em causa, uma limitação do material contendo amianto às coberturas, o que manifestamente é errado. Verifica-se, assim, que não houve a preocupação de fazer um diagnóstico de prioridades, resumindo o problema às coberturas quando, nota-se, “esses minerais (amianto é o nome genérico de seis minerais naturais fibrosos) estão presentes em mais de 3500 diferentes tipos de materiais.”³ Mas não só: sabendo-se o grande volume de escolas que têm amianto, verifica-se um problema também de capacidade para uma execução capaz do trabalho de remoção⁴. A Quercus, um mês depois de proferido aquele Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho, afirmava que “durante oito anos, foram removidos coberturas e elementos em fibrocimento em cerca de 200 escolas, o que se traduz numa média anual de apenas 25, sendo dificilmente exequível a remoção de amianto em 578 escolas, em apenas dois meses e meio”⁵.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

- 1- Assuma como seu objetivo prioritário a erradicação completa de todo o amianto ainda existente e de todos os produtos que contêm amianto nos estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, que estão no âmbito das competências da administração local ou da administração central;
- 2 - No âmbito dessa estratégia, inicie o trabalho de diagnóstico, em todas as escolas, da presença de amianto, com recurso a técnicos e empresas especializadas;
- 3 - Reavalie as escolas já intervencionadas em ordem a detetar todo o amianto ainda existente e de todos os produtos que contêm amianto;
- 4 - Elabore planos de ação dedicados, para a identificação e remoção, organizada e estruturada aos vários níveis: local, regional e nacional, de todas as fontes de amianto

³ Janela, José Manuel Esteves Marques, O Amianto em Portugal. O cumprimento da Lei 2/2011, sobre amianto em edifícios públicos.”, pág. 16, disponível em https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/6601/1/TMCAP_JoseJanela.pdf

⁴ <https://www.jpn.up.pt/2020/06/25/governo-divulga-lista-de-escolas-com-amianto-101-estao-na-amp/>

⁵ <https://quercus.pt/2021/03/03/sos-amianto-denuncia-falta-de-fatos-e-mascaras-para-remocao-de-amianto/>

5 - Dote esse plano, no âmbito do próximo orçamento de Estado, dos meios financeiros adequados;

6 - Acompanhe este trabalho de uma estratégia comunicacional que informe a comunidade escolar sem a alarmar.

Assembleia da República, 10 de maio de 2023

O Deputado

Rui Tavares